



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Mem. S/N

Pelotas, 20 de novembro de 2013.

**Ao Magnífico Reitor
Prof. Marcelo Bender Machado**

Assunto: regulamento para eleição do representante dos TA's lotados da Reitoria no CONSUPE.

Considerando a determinação constante na PORTARIA Nº. 2618/2013, encaminhamos em anexo o Regulamento do Processo para a escolha dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da Reitoria no Conselho Superior, resultado do trabalho realizado pela Comissão constituída pela Portaria supracitada.

Atenciosamente,

A Secretária do CONSUPE
PARA EXAMINAREMOS.
22/11/2013


Jairo da Silva Campelo
Presidente da Comissão/PORTARIA Nº. 2618/2013

**REGULAMENTO DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA
REITORIA NO CONSELHO SUPERIOR**

Comissão Organizadora das Eleições

NOVEMBRO/2013

CAPÍTULO I

Do processo eleitoral

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos da Reitoria no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (CONSUP - IFSul), conforme Resoluções 32/2013 e 56/2013 do CONSUP.

Art. 2º – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente com lotação na Reitoria.

Parágrafo único – Para fins deste Regulamento entende-se por lotação somente aquela relativa ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 3º – Será constituída uma Comissão Organizadora das Eleições (COE), formada por servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria, que coordenará os procedimentos necessários à eleição da representação de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora das Eleições (COE)

Seção I

Da composição da COE

Art. 4º– A COE será composta por um número mínimo de três membros titulares, limitado ao máximo de sete.

Art.5º - A escolha da COE será feita em reunião, convocada pelo Reitor, na qual os membros serão escolhidos mediante sorteio dentre os inscritos, para comporem a comissão, na ordem em que os nomes forem sorteados.

§ 1º - Serão considerados membros suplentes da COE, limitado ao máximo de sete, os servidores inscritos que excederem ao limite máximo estabelecido no Art.4º.

§ 2º - Caso o número de servidores seja insuficiente para compor a COE os inscritos serão designados membros titulares, dispensando-se o sorteio.

§ 3º - O Reitor indicará os membros que faltarem para completar o quantitativo mínimo a que se refere o Art.4º, desde que atenda os requisitos estabelecidos pelo Art.3º.

Art. 6º – Os candidatos, seus suplentes, cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor ou auxiliar a COE.

Seção II

Da atuação da COE

Art. 7º– A COE decidirá com autonomia plena em todas as questões relativas ao processo eleitoral a ser realizada na Reitoria.

Art. 8º– Em sua primeira reunião, a COE escolherá, dentre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Art. 9º– As decisões da COE, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros titulares.

Art. 10 – Caberá à Reitoria disponibilizar à COE todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade.

Art. 11 – Compete à COE:

- I – organizar o processo eleitoral;
- II – solicitar à Reitoria os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- III – receber inscrições dos candidatos;
- IV – homologar o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o término do prazo para as inscrições;
- V – publicar a lista de candidatos;
- VI – divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII – nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral, todos com lotação na Reitoria;
- IX – credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras dos votos;
- X – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XI – elaborar cédula de votação, formulário de ata e lista nominal de votação;

XII – divulgar oficialmente o resultado da votação;

XIII – receber e julgar eventuais recursos;

XIV – encaminhar o resultado da eleição ao CONSUP.

Art. 12 – Os modelos de cédulas e toda a documentação necessária aos mesários e escrutinadores serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

CAPÍTULO III

Dos candidatos e das inscrições

Art. 13 – Poderão ser candidatos à representação no CONSUP os servidores técnico-administrativos que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados na Reitoria.

Art. 14 – No ato da inscrição o candidato deverá indicar seu suplente, que terá de cumprir os mesmos requisitos exigidos do candidato.

Art. 15 – No ato da inscrição, o candidato e seu suplente deverão apresentar os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição de candidato, em duas vias;

II - cópia de um documento oficial de identificação, com foto;

III - atestado funcional, emitido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, que comprove os requisitos do art.13.

Art. 16 – As inscrições serão feitas em formulários próprios, fornecidos pela COE, os quais deverão ser assinados pelos candidatos e seus respectivos suplentes.

§ 1º – No ato de entrega do formulário, preenchido e assinado, será fornecido comprovante, com data e horário da inscrição.

§ 2º – No formulário de inscrição, o candidato e seu suplente deverão declarar ter conhecimento das normas constantes neste Regulamento e estar de acordo com as mesmas.

Art. 17 - O candidato poderá nomear procurador para realizar sua inscrição, por meio de procuração específica.

Art. 18 – As inscrições dos candidatos ao Conselho Superior serão efetuadas em data, horário e local definidos pela COE.

CAPÍTULO IV

Da consulta

Art. 19– Será considerado eleito titular o candidato que obtiver maior número de votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Art. 20 – Em caso de único candidato inscrito, o mesmo será submetido a processo de consulta à comunidade do tipo plebiscito, no qual será respondido “sim” ou “não” ao nome proposto.

§ 1º – Para ser declarado eleito, o número de votos válidos “sim” deverá ser superior ao de “não”.

§ 2º – Caso o número de votos “não” seja maioria, serão reabertas as inscrições de candidatos e realizado novo processo de consulta à comunidade, conforme novo cronograma a ser divulgado pela COE.

§ 3º – Caso persista a situação de único candidato inscrito, seu nome será homologado pela COE.

Art. 21 – As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas por candidatos e por seus apoiadores durante o processo de eleição serão apuradas pela COE.

§ 1º – Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo encaminhamento à Comissão de Ética.

§ 2º – O servidor que infringir o disposto no caput fica sujeito, ainda, a processo administrativo disciplinar, conforme arts. 143 a 146 da Lei 8.112/90.

§ 3º – O candidato infrator terá sua candidatura cancelada.

CAPÍTULO V

Dos eleitores

Art. 22 – São eleitores os servidores de que trata o artigo 10 deste Regulamento.

Art. 23 – Cada eleitor terá direito a um voto.

CAPÍTULO VI

Da votação

Art. 24 – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento oficial de identificação.

Parágrafo único – Para fins deste Regulamento, o crachá emitido pelo IFSul será aceito como documento oficial de identificação.

Art. 25 – A votação, facultativa e uninominal, será realizada em um único dia, com início e término estabelecidos pela COE.

§ 1º – Nas seções eleitorais, haverá lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la ao votar.

Art. 26 – A relação nominal dos servidores técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Reitoria será fornecida pela PROGEP.

Art. 27 – A sequência dos nomes dos candidatos e o número de sua identificação na cédula eleitoral obedecerão à ordem de inscrição.

Art. 28 – As cédulas eleitorais serão distribuídas às seções eleitorais pela COE juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral no dia da eleição, uma hora antes do pleito.

§ 1º – O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores da seção, constante da lista nominal de votação.

§ 2º – As cédulas não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas a COE por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§ 3º – O eleitor que rasurar sua cédula terá seu voto anulado.

Art. 29 – O material a ser utilizado pelos mesários, que é de responsabilidade da COE, consistirá em:

I – urnas;

II – cédulas eleitorais;

III – papel e caneta;

IV – formulário de ata;

- V – regulamento da eleição;
- VI – lista nominal de votação;
- VII – cabine.

Art. 30 – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, que rubricarão sobre o lacre e solicitarão aos candidatos e fiscais porventura presentes que também rubriquem, lavrando-se, assim, a respectiva ata.

Parágrafo único – As urnas, as atas e todo o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues ao presidente da COE.

Art. 31 – Não será permitida a propaganda de boca de urna, ficando o candidato e seus apoiadores submetidos às punições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 21 deste Regulamento.

Art. 32– O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas ao início e lacradas ao término da votação pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta desse, de um eleitor que esteja presente no local da votação.

CAPÍTULO VII

Das seções eleitorais

Art. 33 – A COE determinará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada uma um número específico.

Art. 34 – Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos composta de no mínimo três mesários credenciados pela COE.

Art. 35 – Poderão atuar como mesários os servidores de que trata o art. 13 deste Regulamento.

Art. 36 – Se necessário, os mesários deverão organizar-se em turnos de trabalho, devendo permanecer, pelo menos, dois em cada turno.

Art. 37 – A COE indicará, dentre os mesários de cada seção, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 1º – São atribuições do presidente da mesa:

I – coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento deste Regulamento;

II – deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir este Regulamento.

§ 2º – O vice-presidente deverá substituir o presidente quando de sua ausência ou impedimento.

§ 3º – O secretário deverá redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

Art. 38 – As cédulas de votação serão rubricadas por um mesário no momento da entrega ao eleitor.

Art. 39 – Será de responsabilidade dos mesários garantir a celeridade da votação, recorrendo, sempre que necessário, a COE.

CAPÍTULO VIII

Dos fiscais

Art. 40 – Cada candidato poderá indicar até dois fiscais para cada seção de votação e um fiscal, além do próprio candidato, para acompanhar a apuração.

Art. 41– Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

Art. 42– A COE manterá, em local visível, lista com o nome dos fiscais credenciados.

Parágrafo único – Os fiscais deverão portar crachá de identificação funcional.

Art. 43 – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 44 – A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou mesmo da mesa, a fim de assegurar a moralidade do processo, podendo, ainda, exigir do secretário da seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

CAPÍTULO IX

Da apuração

Art. 45 – A COE iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º – A apuração será efetuada em local previamente definido pela COE, sendo permitido acesso somente aos fiscais de apuração devidamente credenciados e aos candidatos.

§ 2º – A COE credenciará servidores técnico-administrativos da Reitoria para auxiliar no processo de apuração, se necessário.

§ 3º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º – As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhe assinalar a expressão BRANCO na face da cédula que estiver em branco e a expressão NULO na face da cédula que for anulada.

§ 5º – Ao final da apuração de todos os votos serão extraídos os totais de votos.

Art. 46 – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, predominará o número de votos na urna.

Art. 47 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

II – contiverem indicações de mais de um candidato;

III – registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

IV – contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;

V – estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 48 – A apuração será coordenada pela COE que, por meio de seu presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º – Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º – Para fins de desempate, prevalecerão os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior tempo de efetivo exercício na Instituição;

II – maior idade.

III – sorteio.

Art. 49 – O presidente da COE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento desses, por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes para esse fim.

CAPÍTULO X

Dos recursos

Art. 50 – Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado do pleito poderão protocolar recurso escrito, e devidamente fundamentado, a COE, por meio de abertura de processo na Reitoria, no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados, respeitando o expediente do Gabinete do Reitor.

Art. 51 – As decisões da COE deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de até três dias úteis do seu recebimento.

Parágrafo único – A câmara recursal é o Conselho Superior.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 52– Em atendimento à resolução nº 32/2013 do CONSUP, a comissão de que trata a portaria nº 2618/2013 ficará responsável, também, pela organização da reunião que elegerá a primeira COE.

Art. 53- Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo afixado em locais públicos na Reitoria e disponibilizado na página oficial do IFSul na internet ([http:// www.ifsul.edu.br](http://www.ifsul.edu.br)).

Pelotas, 13 de novembro de 2013.